



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 2001/2025

Processo Administrativo: 25/0602-0013288-1

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa para a capacitação de servidores que atuam diretamente na aplicação e execução da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em atenção ao Termo de Abertura nº 1293/2025 (fls. 2-4), elaborado pela Divisão de Materiais e Serviços, que solicita a participação de 10 (dez) servidores no no curso “Enfrentamento de Aspectos Polêmicos da Lei de Licitações e os Enunciados do Conselho da Justiça Federal”, com o objetivo de atender à exigência da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece como requisito para os agentes públicos atuantes na área de contratações a posse de formação compatível ou certificação profissional.

Outrossim, adota-se a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda (fls. 5-12), qual seja:

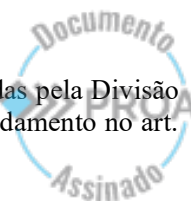
Justifica-se a necessidade da participação dos servidores no curso de capacitação para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e profissionalismo que regem a Administração Pública. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação do curso ‘Enfrentamento de aspectos polêmicos da Lei de Licitações e os enunciados do Conselho da Justiça Federal’.

A Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu o novo regime geral de licitações e contratos administrativos, trouxe alterações significativas, bem como dispositivos que têm gerado interpretações divergentes na doutrina e na jurisprudência. A correta compreensão desses dispositivos é essencial para mitigar riscos, assegurar conformidade procedimental e prevenir a ocorrência de falhas que possam gerar responsabilização administrativa, civil ou penal dos agentes públicos.

Os enunciados do Conselho da Justiça Federal (CJF) têm desempenhado papel relevante na consolidação de entendimentos interpretativos sobre temas controvertidos da nova legislação, sendo amplamente utilizados como referência técnica por órgãos de controle, magistrados e operadores do direito. Portanto, é fundamental que os servidores que atuam nas áreas de licitações e contratos estejam atualizados quanto às discussões, controvérsias e interpretações consolidadas nesses enunciados.

Dessa forma, considerando a documentação e as certidões apresentadas pela Divisão de Materiais e Serviços, solicita-se a autorização para a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiapenal.rs.gov.br





[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em razão do exposto, acolho a justificativa apresentada pela Divisão de Materiais e Serviços – DMS para a contratação da empresa IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA, por inexigibilidade de licitação, conforme segue:

A empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA foi escolhida por apresentar notória experiência na área, corpo docente especializado e comprovada atuação na capacitação de servidores públicos em temas de licitações, contratos e utilização de plataformas governamentais. Seu programa de ensino é alinhado ao conteúdo da IN nº 52/2025, com abordagem prática e metodologia interativa, o que potencializa a assimilação do conhecimento e a aplicabilidade imediata no cotidiano funcional.

Além disso, a empresa dispõe de material didático atualizado e de suporte técnico, assegurando que os participantes tenham acesso a informações precisas e orientações adequadas para a execução de suas atividades. Assim, a contratação da empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA se mostra imprescindível para atender às necessidades institucionais e garantir que a Administração atue com maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas.

O profissional responsável por ministrar a capacitação possui vasto conhecimento, sendo advogado, graduado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, autor dos livros: A Lei do Pregão no Município e Descomplicando a Licitação Pública, e atualmente é Procurador-geral do Município de Canoas.

Diante disso, a contratação da empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA se revela medida necessária, estratégica e alinhada às exigências legais e institucionais, justificando sua priorização e viabilização imediata, haja vista que a sua notória especialização resta evidente, razão pela qual fica caracterizado o interesse público na participação dos servidores supracitados no curso ‘Enfrentamento de aspectos polêmicos da Lei de Licitações e os enunciados do Conselho da Justiça Federal’.

Desta forma, a IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA foi selecionada em razão de sua notória especialização, uma vez que apresenta expertise comprovada na abordagem de temas jurisprudenciais aplicados à realidade da Administração Pública. Em complemento, justifica-se também pelas características específicas da capacitação ofertada, como o conteúdo programático específico, a complexidade do tema, o perfil do público-alvo, o material de apoio oferecido, a metodologia adotada (formato presencial), bem como pela qualificação do palestrante, que possui ampla experiência em Direito Administrativo e Licitações Públicas.

Diante do exposto, resta pendente justificar os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei 14.133/21: a exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 | Jardim Carvalho | Porto Alegre/RS | CEP 91410-400
Telefone: (51) 3288-7200 | gabda@susepe.rs.gov.br | www.policiapenal.rs.gov.br





com o compromisso a ser assumido, e neste caso, faz-se necessário o encaminhamento do expediente à Divisão de Orçamento e Finanças – DOF, para emissão da Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO).

A respeito do inciso V, a empresa IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória apresentada às fls. 22 a 42, razão pela qual devidamente justificada a escolha do fornecedor.

Ato contínuo, em relação ao inciso VI, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-la e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a razão de escolha do contratado.

Por fim, quanto à justificativa do inciso VII, o qual impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado, verifica-se que o preço de referência está em conformidade com o contrato outrora perfectibilizado com outras instituições, fls. 43 a 45.

Desta forma, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, encaminha-se para autorização do prosseguimento dos trâmites necessários à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

À sua consideração.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025.

Juliânder de Oliveira Silveira
Agente Penitenciário Administrativo

Diante do exposto e considerando devidamente fundamentados os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a continuidade dos procedimentos administrativos necessários para efetivação da contratação. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à **Divisão de Orçamentos e Finanças – DOF** para alocação de recursos, com posterior remessa à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS** para prosseguimento. Por fim, à **Procuradoria Setorial da Polícia Penal** para análise e emissão de parecer, conforme estabelecido no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Andressa Kayser
Diretora do Departamento Administrativo





25060200132881

Nome do documento: Autorizacao 2001 - 250602-0013288-1 - Art 74 inciso III - Capacitacao de servidores - DOF - JOS.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

JULIÂNDER DE OLIVEIRA SILVEIRA

SUSEPE / DA / 4976177

25/11/2025 11:29:08

ANDRESSA KAYSER

SUSEPE / DA / 4779568

25/11/2025 11:59:32

